**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 1.140, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013 (\*)**

Institui o Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio e define suas diretrizes gerais, forma, condições e critérios para a concessão de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do ensino médio público, nas redes estaduais e distrital de educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como no art. 2º do Decreto nº 6.755 de 29 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio - Pacto, pelo qual o Ministério da Educação – MEC e as secretarias estaduais e distrital de educação assumem o compromisso com a valorização da formação continuada dos professores e coordenadores pedagógicos que atuam no ensino médio público, nas áreas rurais e urbanas, em consonância com a Lei nº 9394, de 1996, e com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio, instituídas na Resolução CNE/CEB nº 2, de 30 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. A adesão e a pactuação com cada secretaria estadual e distrital de educação e com as instituições de educação superior - IES públicas serão formalizadas por meio de módulo específico a ser disponibilizado eletronicamente pelo MEC, no simec.mec.gov.br.

Art. 2º O MEC prestará apoio técnico e financeiro aos Estados e ao Distrito Federal no âmbito do Pacto, o qual será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e ocorrerá por meio de suporte à formação continuada dos professores e coordenadores pedagógicos do ensino médio.

§ 1º O apoio técnico e financeiro de que trata o caput contemplará a concessão de bolsas de estudos e pesquisa para profissionais da educação, na forma estabelecida no art. 3º, § 7º, da Lei nº 5.537, de 1968, e o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos, entre outras medidas.

§ 2º A formação a que se refere o caput ocorrerá em cursos de aperfeiçoamento ou extensão nas IES públicas participantes do Pacto.

Art. 3º As ações do Pacto têm por objetivos:

I - contribuir para o aperfeiçoamento da formação dos professores e coordenadores pedagógicos do ensino médio;

II - promover a valorização pela formação dos professores e coordenadores pedagógicos do ensino médio; e

III - rediscutir e atualizar as práticas docentes em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio - DCNEM.

Art. 4º A formação continuada de professores e coordenadores pedagógicos do ensino médio caracteriza-se por:

I - formação dos professores do ensino médio e coordenadores pedagógicos do ensino médio das escolas das redes de ensino participantes das ações do Pacto;

II - formação de orientadores de estudo; e

III - formação de formadores regionais.

Art. 5º A gestão, o controle e a mobilização social da formação caracterizam-se por:

I - definição e disponibilização, pelo MEC, de um sistema de monitoramento; e

II - constituição de um arranjo institucional para gestão da formação, organizado na forma abaixo:

a) Comitê Gestor Nacional: responsável pela coordenação e avaliação das ações de formação em âmbito nacional, com participação de titulares e suplentes da Secretaria de Educação Básica - SEB, do MEC, representantes das IES e do Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação - CONSED, além de representantes de outros órgãos e entidades que o Comitê julgar conveniente;

b) Coordenação Estadual: responsável pela mobilização e proposição de soluções para temas estratégicos, composta, em cada Estado, por representante da Secretaria de Estado da Educação, da(s) IES formadora(s) em atuação no Estado e de outras entidades que a Coordenação julgar conveniente; e

c) Coordenação da Formação: a cargo da IES formadora e dos articuladores da Secretaria de Estado da Educação, que serão responsáveis pela gestão, pela supervisão e pelo monitoramento da formação no âmbito da rede estadual e distrital e pelo apoio à implementação das ações de formação continuada nas escolas de ensino médio.

Art. 6º Caberá ao MEC:

I - promover, em parceria com as IES, a formação dos formadores regionais, dos orientadores de estudo, dos professores e dos coordenadores pedagógicos de ensino médio nas redes de ensino que aderirem ao Pacto;

II - conceder, por meio do FNDE, bolsas de estudo para incentivar a participação dos formadores regionais, dos orientadores de estudo, dos professores e dos coordenadores pedagógicos de ensino médio nas atividades de formação nas redes de ensino que aderirem ao Pacto;

III - conceder, por meio do FNDE, bolsas de estudo e pesquisa para formadores, supervisores, coordenadores adjuntos e coordenadores gerais das IES e secretarias estaduais e distrital participantes do Pacto; e

IV - fornecer digitalmente os materiais de formação às redes de ensino que aderirem ao Pacto.

Art. 7º Caberá às IES:

I - realizar a gestão acadêmica e pedagógica do curso de formação;

II - selecionar os formadores que ministrarão o curso de formação aos formadores regionais;

III - assegurar espaço físico e material de apoio adequados para os encontros presenciais da formação;

IV - certificar os formadores regionais, os orientadores de estudos, os professores e os coordenadores pedagógicos de ensino médio que tenham concluído o curso de formação; e

V - apresentar relatórios parciais e finais sobre a execução da formação, no modelo e dentro dos prazos estipulados pelo MEC.

Art. 8º Caberá aos Estados e ao Distrito Federal:

I - aderir ao Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio;

II - promover a participação das escolas públicas, urbanas e rurais, de sua rede de ensino;

III - instituir e viabilizar o funcionamento do Comitê Estadual no âmbito do Estado ou Distrito Federal;

IV - gerenciar e monitorar a implementação das ações do Pacto em sua rede;

V - selecionar supervisor(es) para se dedicar(em) às ações do Pacto e alocar equipe necessária para a sua gestão, inclusive em suas unidades regionais;

VI - selecionar formadores regionais para a sua rede de ensino e garantir a participação nos eventos de formação;

VII - assegurar espaço físico e material de apoio adequados para os encontros presenciais da formação dos orientadores de estudo pelos formadores regionais;

VIII - selecionar orientadores de estudo de sua rede de ensino e garantir sua participação nos eventos de formação, quando necessário;

IX - fomentar e garantir a participação dos professores e coordenadores pedagógicos do ensino médio de sua rede de ensino nas atividades de formação, sem prejuízo da carga horária em sala de aula; e

X - disponibilizar assistência técnica às escolas públicas na implementação do Pacto.

Art. 9º A formação continuada no âmbito do Pacto será ofertada por IES formadoras definidas pelo MEC, ouvidas as secretarias estaduais e distrital de educação.

§ 1º Os recursos para realização da formação serão alocados diretamente no orçamento das IES ou transferidos por meio de descentralizações, termos de compromisso ou outras formas de transferência.

§ 2º As IES utilizarão os recursos referidos no parágrafo anterior exclusivamente para a implementação das atividades necessárias à formação, podendo aplicá-los, dentre outras, nas seguintes finalidades: material de consumo, contratação de serviços, pagamento de diárias, passagens e apoio técnico.

Art. 10. O Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio utilizará material próprio a ser fornecido digitalmente pelo MEC a todos os formadores regionais, orientadores de estudo, coordenadores pedagógicos e professores de ensino médio cursistas e será ofertado de forma presencial, com duração de:

I - noventa e seis horas anuais de formação para os formadores regionais, que coordenarão noventa e seis horas anuais de formação aos orientadores de estudo;

II - noventa e seis horas anuais de formação para os orientadores de estudos, que coordenarão duzentas horas anuais de formação aos professores do ensino médio e coordenadores pedagógicos; e

III - duzentas horas anuais de formação para os professores do ensino médio e coordenadores pedagógicos, incluindo atividades coletivas e individuais.

Parágrafo único. As IES formadoras, juntamente com as secretarias estaduais e distrital de educação, poderão utilizar material complementar para a formação no âmbito do Pacto, ouvida a Coordenação Estadual.

Art. 11. O Pacto contemplará o pagamento de bolsas para as seguintes funções:

I - coordenador-geral da IES;

II - coordenador adjunto junto à IES;

III - supervisor da formação;

IV - formador junto à IES;

V - formador regional;

VI - orientador de estudo; e

VII - professor/coordenador pedagógico do ensino médio.

§ 1º Caso já seja bolsista de outro programa de formação para a educação básica gerido pelo FNDE, o profissional selecionado, ainda que não possa acumular o recebimento de bolsa em mais do que um deles, poderá assumir quaisquer das funções acima, desde que não haja prejuízo ao desempenho de suas responsabilidades e atribuições regulares na Instituição, seja em termos de sua jornada de trabalho, seja em termos de dedicação e comprometimento.

§ 2º Os profissionais da educação de que trata o caput, enquanto atuarem na Formação Continuada de Professores do Ensino Médio, poderão receber bolsas, que terão forma e valores definidos em Resolução específica a ser publicada pelo FNDE, conforme estabelecido pelo art. 3º, § 7º, da Lei nº 5.537, de 1968.

Art. 12. O Coordenador-Geral do Pacto deverá ser selecionado pelo dirigente máximo da IES, dentre aqueles que atendam aos seguintes requisitos cumulativos:

I - ser professor efetivo da IES;

II - ter experiência na área de formação continuada de profissionais da educação básica; e

III - possuir titulação de mestrado ou doutorado.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral deverá encaminhar à Secretaria de Educação Básica, por intermédio dos sistemas disponibilizados pelo MEC, cópia do Termo de Compromisso de Bolsista, devidamente assinado e homologado pelo dirigente máximo da IES, e do instrumento comprobatório da sua designação.

Art. 13. O coordenador adjunto será selecionado pelo Coordenador-Geral do Pacto, devendo ser selecionado dentre os que reúnem, no mínimo, os seguintes requisitos cumulativos:

I - ser professor efetivo de instituição de ensino superior;

II - ter experiência na área de formação de profissionais da educação básica; e

III - possuir titulação de mestrado ou doutorado.

Parágrafo único. O coordenador adjunto deverá encaminhar à Secretaria de Educação Básica, por intermédio dos sistemas disponibilizados pelo MEC, cópia do Termo de Compromisso de Bolsista, devidamente assinado e homologado pelo dirigente máximo da IES, e do instrumento comprobatório da sua designação.

Art. 14. Os supervisores da formação, responsáveis pela articulação entre as IES e as secretarias estaduais e distrital de educação, serão selecionados pelo dirigente da secretaria estadual ou distrital de educação e pelo Coordenador-Geral das IES, respeitando-se os pré-requisitos estabelecidos para a função quanto à formação e à experiência exigidas, entre candidatos que reúnem, no mínimo, as seguintes características cumulativas:

I - ter Licenciatura ou Complementação Pedagógica;

II - ser professor/coordenador pedagógico efetivo da rede de ensino, se supervisor selecionado pela secretaria estadual ou distrital;

III - ser professor de instituição de ensino superior, ou estar cursando mestrado e/ou doutorado na área educacional, se supervisor selecionado pelo Coordenador-Geral da IES;

IV - possuir titulação de especialização, mestrado ou doutorado; e

V - ter disponibilidade de 20 horas semanais para dedicar-se à função, podendo ser cedido pela secretaria estadual ou distrital.

Parágrafo único. Os requisitos previstos no caput deverão ser documentalmente comprovados pelo(a) supervisor(a) no ato da inscrição na IES responsável pela formação.

Art. 15. Os formadores junto às IES serão selecionados pelo Coordenador-Geral da IES, em processo de seleção público e transparente, respeitando-se os pré-requisitos estabelecidos para a função quanto à formação e à experiência exigidas, dentre candidatos que reúnem, no mínimo, as seguintes características cumulativas:

I - ter experiência na educação básica durante, pelo menos, quatro anos;

II - ser formado em Pedagogia ou Licenciatura; e

III - possuir titulação de mestrado ou doutorado ou estar cursando pós-graduação na área de Educação ou áreas afins.

Parágrafo único. Os requisitos previstos no caput deverão ser documentalmente comprovados pelo(a) formador(a) no ato da inscrição na IES responsável pela formação.

Art. 16. Os formadores regionais das ações do Pacto no Distrito Federal e nos Estados, responsáveis por ministrar a formação aos orientadores de estudo, serão selecionados pela secretaria estadual ou distrital de educação, respeitando-se os pré-requisitos estabelecidos para a função quanto à formação e à experiência exigidas, dentre os profissionais da educação da rede de ensino que reúnem, no mínimo, as seguintes características cumulativas:

I - ter experiência como professor ou coordenador pedagógico do ensino médio ou ter atuado em formação continuada de profissionais da educação básica durante, pelo menos, dois anos;

II - ser profissional efetivo da rede pública de ensino;

III - ter titulação de especialização, mestrado ou doutorado ou estar cursando pós-graduação na área de Educação; e

IV - ter disponibilidade para dedicar-se ao curso de formação e encontros com os formadores de módulo regional e ao trabalho de formação na região, correspondente a 20 horas semanais, com orientadores de estudo.

§ 1º Caso a secretaria estadual ou distrital não indique número suficiente de profissionais para a formação, a IES poderá selecionar professores de IES ou alunos de pós-graduação como formadores.

§ 2º Os requisitos previstos no caput deverão ser documentalmente comprovados pelo(a) formador(a) regional no ato da matrícula na IES responsável pela formação.

Art. 17. Os orientadores de estudo, responsáveis por ministrar a formação aos professores/coordenadores pedagógicos do ensino médio nas escolas, serão escolhidos em processo público nas suas respectivas escolas, dentre aqueles que atendem, no mínimo, os seguintes requisitos cumulativos:

I - ser professor do ensino médio ou ser coordenador pedagógico ou equivalente na rede pública de ensino a que esteja vinculado;

II - ser formado em Pedagogia ou em Licenciatura;

III - atuar, no mínimo, há três anos no ensino médio, como professor ou coordenador pedagógico, ou possuir experiência comprovada na formação de professores de ensino médio;

IV - ter disponibilidade para dedicar-se 20 horas semanais ao curso de formação e encontros com o formador regional e ao trabalho de formação com professores/coordenadores do ensino médio, na escola; e

V - constar do Censo Escolar de 2013 da respectiva rede a que esteja vinculado.

§ 1º No caso dos coordenadores pedagógicos que não tenham sido registrados como docentes de turmas e identificados por CPF no Censo Escolar 2013, o respectivo registro será realizado pelo Formador Regional, devidamente validado pela Secretaria de Estado da Educação, em instrumento próprio a ser disponibilizado pelo MEC.

§ 2º Os requisitos previstos no caput e no § 1º deverão ser documentalmente comprovados pelo(a) professor(a) ou coordenador(a) no ato da inscrição e validados pelo supervisor responsável pela formação na rede.

Art. 18. O orientador de estudo deverá permanecer como professor ou coordenador pedagógico do quadro efetivo do magistério da rede pública de ensino que o indicou durante toda a realização do Pacto, sob pena de exclusão do curso e devolução do valor relativo às bolsas recebidas.

§ 1º Em caso de substituição de orientador de estudo, o formador regional do Pacto no Estado ou Distrito Federal deverá encaminhar documento que a justifique à IES formadora.

§ 2º Em caso de substituição do orientador de estudo, a IES formadora realizará a formação necessária para o seu substituto, visando compensar a ausência nos encontros formativos anteriores.

Art. 19. Os professores/coordenadores do ensino médio que participarem do processo de formação deverão atender aos seguintes requisitos:

I - atuar como docente em sala de aula ou coordenador pedagógico no ensino médio em escola da rede estadual, em efetivo exercício em 2014; e

II - constar no Censo Escolar de 2013 da respectiva rede a que esteja vinculado.

§ 1º No caso dos coordenadores pedagógicos que não tenham sido registrados como docentes de turmas e identificados por CPF no Censo Escolar 2013, o seu registro será realizado pelo Formador Regional, devidamente validado pela Secretaria de Estado da Educação, em instrumento próprio a ser disponibilizado pelo MEC.

§ 2º Os requisitos previstos no caput e no §1º deverão ser documentalmente comprovados pelo(a) professor(a) ou coordenador(a) no ato da inscrição e validados pelo supervisor responsável pela formação na rede.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

(\*) Republicada por ter saído, no D.O.U nº 228, de 25-11-2013, Seção 1, págs. 24 e 25, com incorreção no original.

***(Publicação no DOU n.º 238, de 09.12.2013, Seção 1, página 25)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO**

**DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 179, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013**

Integrar a Universidade Virtual do Estado de São Paulo ao Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto 7.692, de 2 de março de 2012, e pela Portaria MEC nº 318, de 2 de abril de 2009, e tendo em vista o Decreto 5.800, de 08 de junho de 2006, e o Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º. Integrar ao conjunto de instituições de ensino superior públicas do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB a seguinte instituição:

- Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP

Art. 2º. O pleno gozo das prerrogativas da integração ao Sistema UAB fica condicionado ao atendimento das diretrizes da Diretoria de Educação a Distância da CAPES para articulação e oferta de cursos na modalidade a distância.

**JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**

***(Publicação no DOU n.º 238, de 09.12.2013, Seção 1, página 25)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E**

**PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

**PORTARIA Nº 699, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, o Art. 4º do Decreto n° 6.425, de 4 de abril de 2008 e a Portaria nº 794 de 23 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Estabelecer, para as etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2013, um cronograma específico para as Universidades Federais, considerando que as informações obtidas no Censo serão utilizadas para o cálculo da matriz orçamentária e outros custeios, e um segundo cronograma para os Institutos e Centros Tecnológicos Federais, Faculdades Isoladas Federais e demais Instituições de Educação Superior - Estaduais, Municipais, Privadas e Especiais.

I - ficam estabelecidos para as etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2013, a ser realizado via Internet em todo o território nacional pelas Universidades Federais, as seguintes datas e respectivos responsáveis:

a) abertura do Sistema do Censo da Educação Superior na Internet para entrada de dados;

Data: 03/02/2014

Responsável: Inep

b) período de coleta de dados, por digitação nos questionários “on line” e por importação de dados pela Internet;

Data Inicial: 03/02/2014

Data Final: 18/03/2014

Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional (PI) da Universidade Federal

c) período de verificação da consistência dos dados coletados;

Data Inicial: 19/03/2014

Data Final: 28/03/2014

Responsável: Inep

d) período de conferência e validação dos dados pelas IES;

Data Inicial: 31/03/2014

Data Final: 30/04/2014

Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional (PI) da Universidade Federal

e) período de consolidação e homologação dos dados;

Data Inicial: 02/05/2014

Data Final: 16/05/2014

Responsável: Inep

II - ficam estabelecidos para as etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2013, a ser realizado via Internet em todo o território nacional pelos Institutos e Centros Tecnológicos Federais, Faculdades Isoladas Federais e demais Instituições de Educação Superior - Estaduais, Municipais, Privadas e Especiais, as seguintes datas e respectivos responsáveis:

a) abertura do Sistema do Censo da Educação Superior na Internet para entrada de dados;

Data: 03/02/2014

Responsável: Inep

b) período de coleta de dados, por digitação nos questionários “on line” e por importação de dados pela Internet;

Data Inicial: 03/02/2014

Data Final: 22/04/2014

Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional (PI) da Instituição de Educação Superior (IES)

c) período de verificação da consistência dos dados coletados;

Data Inicial: 23/04/2014

Data Final: 09/05/2014

Responsável: Inep

d) período de conferência e validação dos dados pelas IES;

Data Inicial: 12/05/2014

Data Final: 20/06/2014

Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional (PI) da Instituição de Educação Superior

e) período de consolidação e homologação dos dados;

Data Inicial: 23/06/2014

Data Final: 18/07/2014

Responsável: Inep

III - ficam estabelecidos para todas as Instituições de Educação Superior o seguinte período de preparação dos dados e a data de divulgação do Censo da Educação Superior 2013:

a) período de preparação dos dados

Data Inicial: 21/07/2014

Data Final: 18/08/2014

Responsável: Inep

b) Data de divulgação do Censo da Educação Superior:

Data: 18/08/2014

Responsável: Inep

Art. 2º Ficam assegurados o sigilo e a proteção de dados pessoais apurados no Censo da Educação Superior, vedada a sua utilização para fins alheios aos previstos na legislação aplicável.

Art. 3º Os dados cadastrais sobre instituições e cursos de educação superior serão obtidos do sistema e-MEC e constituirão a base de dados para a coleta do Censo da Educação Superior 2013, de acordo com os §§ 4º e 5º, do Art. 61-A, e Art. 61-H da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 29/12/2010.

Art. 4º. O representante legal da Instituição de Educação Superior (IES) é responsável pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas para o Censo da Educação Superior, nos termos do Decreto 6.425, de 04 de abril de 2008.

Parágrafo Único. O Pesquisador Institucional (PI) é o representante oficial junto ao Inep, indicado pela Instituição de Educação Superior, responsável pelo fornecimento das informações relativas ao Censo da Educação Superior 2013.

Art. 5º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo INEP.

**LUIZ CLÁUDIO COSTA**

***(Publicação no DOU n.º 238, de 09.12.2013, Seção 1, página 28)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA,**

**ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO**

**PORTARIA Nº 98, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013**

Regulamenta a ação Saberes Indígenas na Escola e define suas diretrizes complementares.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 5º da Portaria do MEC nº 1.061, de 30 de outubro de 2013, que institui a ação Saberes Indígenas na Escola, no âmbito do Ministério da Educação, e tendo em vista o Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que dispõe sobre a organização da educação escolar indígena em Territórios Etnoeducacionais, e a Lei nº 12.801, de 24 de abril de 2013, que dispõe sobre o apoio técnico e financeiro da União aos entes federados, no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A ação Saberes Indígenas na Escola, será desenvolvida em regime de colaboração com os estados, o Distrito Federal, os municípios e as instituições de ensino superior (IES) e baseada nos princípios da especificidade, da organização comunitária, do multilinguismo e da interculturalidade, assegurados pelo art. 210, § 2º, da Constituição Federal.

§ 1º A ação referida no caput integra o Eixo Pedagogias Diferenciadas e Uso das Línguas Indígenas do Programa Nacional dos Territórios Etnoeducacionais Indígenas, instituído pela Portaria MEC nº 1.062, de 30 de outubro de 2013.

§ 2º A adesão dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e das IES à ação será formalizada em instrumento próprio, disponibilizado pela SECADI/MEC no Manual de Gestão dos Saberes Indígenas na Escola e em sistema de gestão informatizado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º A ação Saberes Indígenas na Escola destina-se a:

I - promover a formação continuada de professores da educação escolar indígena, especialmente daqueles que atuam nos anos iniciais da educação básica nas escolas indígenas;

II - oferecer recursos didáticos e pedagógicos que atendam às especificidades da organização comunitária, do multilinguismo e da interculturalidade que fundamentam os projetos educativos nas comunidades indígenas;

III - oferecer subsídios à elaboração de currículos, definição de metodologias e processos de avaliação que atendam às especificidades dos processos de letramento, numeramento e conhecimentos dos povos indígenas;

IV - fomentar pesquisas que resultem na elaboração de materiais didáticos e paradidáticos em diversas linguagens, bilíngues e monolíngues, conforme a situação sociolinguística e de acordo com as especificidades da educação escolar indígena.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES INDÍGENAS

Art. 3º A formação continuada de professores da educação escolar indígena, especialmente daqueles que atuam nos anos iniciais da educação básica nas escolas indígenas, será realizada por intermédio de instituições de ensino superior (IES) que possuam reconhecida experiência na área de pesquisa e formação de professores indígenas, definidas pela SECADI/MEC, e que aderirem à ação de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão, junto às instituições de ensino superior (IES), como partícipes na ação Saberes Indígenas na Escola, conforme disposição constante do artigo 1º desta Portaria, a fim de que trabalhem em regime de efetiva colaboração.

Art. 4º A formação continuada dos professores que atuam na educação básica em escolas indígenas deverá abarcar uma perspectiva bilíngue/multilíngue, capaz de contemplar a complexidade etno-sociolinguística dos povos indígenas atendidos, e realizar-se com base nos seguintes eixos:

I - letramento e numeramento em línguas indígenas como primeira língua;

II - letramento e numeramento em Língua Portuguesa como primeira língua;

III - letramento e numeramento em línguas indígenas ou Língua Portuguesa como segunda língua ou língua adicional; e

IV - conhecimentos e artes verbais indígenas.

Art. 5º A formação continuada será realizada de modo presencial, obedecendo à seguinte carga horária:

I - 200 (duzentas) horas anuais, incluindo as atividades extraclasses, para os professores da educação escolar indígena que atuam como orientadores de estudos; e

II - 180 (cento e oitenta) horas anuais, incluindo atividades extraclasses, para os professores das turmas de estudantes das escolas indígenas.

§1º A formação continuada ofertada pelas IES será direcionada a professores orientadores de estudo que, por sua vez, serão os responsáveis pela formação dos professores cursistas vinculados às escolas indígenas.

§ 2º Na organização das cargas horárias definidas nos incisos I e II deste artigo, deverão ser considerados os tempos destinados à investigação, experimentação e produção de materiais específicos.

Art. 6º O MEC, por intermédio do FNDE, concederá, nos termos da Lei no 12.801, de 24 de abril 2013, bolsas de estudo e pesquisa aos participantes da formação continuada dos professores indígenas que atuam nos anos iniciais da educação básica em escolas indígenas.

Parágrafo único. As bolsas serão concedidas a docentes e profissionais do magistério que atuarem na formação continuada de professores da educação indígena como:

I - coordenador-geral da IES;

II - coordenador-adjunto;

III - supervisor da formação junto à IES;

IV - formador;

V - orientador de estudo;

VI - professor cursista vinculado às escolas indígenas; e

VII - coordenador da ação Saberes Indígenas na Escola vinculado às secretarias de educação do Distrito Federal, dos estados e às prefeituras dos municipais.

Art. 7º A formação continuada de professores, no âmbito da ação Saberes Indígenas na Escola, será financiada nas IES da rede federal de ensino superior, por meio de recursos de sua matriz orçamentária ou descentralizações, sendo que no caso de IES públicas estaduais ou municipais, a ação será financiada por recursos de apoio transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento (FNDE) por solicitação SECADI/MEC por intermédio de convênio.

Parágrafo único. As IES utilizarão os recursos referidos no caput deste artigo exclusivamente para a implementação das atividades da ação Saberes Indígenas na Escola, podendo aplicá-los, dentre outras, para as seguintes finalidades: aquisição de material de consumo; contratação de serviços e de apoio técnicos; pagamento de diárias e passagens.

Art. 8º A ação Saberes Indígenas na Escola compreenderá também a produção de materiais didático-pedagógicos a serem utilizados pelos professores cursistas no decorrer da formação, bem como a aquisição de materiais pedagógicos para uso nas escolas indígenas.

Parágrafo único. O MEC oferecerá de modo complementar, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), kits de material didático e pedagógico para uso nas escolas indígenas.

CAPÍTULO IV

DOS AGENTES DA FORMAÇÃO E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º São agentes da formação continuada de professores da educação escolar indígena no âmbito da ação Saberes Indígenas na Escola:

I - o Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC);

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação;

III - as secretarias de educação dos estados e do Distrito Federal e as prefeituras dos municípios que aderirem ao Programa; e

IV - as instituições de ensino superior (IES), que aderirem ao programa.

Art. 10. Aos agentes citados no artigo anterior cabem as seguintes responsabilidades:

I - à SECADI/MEC, como gestora nacional da ação:

a) coordenar e monitorar a implantação e a consolidação da ação em âmbito nacional;

b) designar oficialmente um coordenador nacional, servidor público com atribuição de coordenar e monitorar a implementação da ação Saberes Indígenas na Escola, a concessão de bolsas e a homologação dos pagamentos aos bolsistas;

c) elaborar, publicar e distribuir o Manual de Gestão dos Saberes Indígenas, para orientar o desenvolvimento das ações, contendo o termo de adesão a ser firmado pelas IES, pelas secretarias de educação do Distrito Federal e dos estados ou pelas prefeituras municipais; o termo de compromisso a ser assinado pelos bolsistas; os critérios de seleção e as atribuições dos bolsistas; as diretrizes e demais orientações para a implementação da ação;

d) garantir os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento da ação, para a elaboração, publicação e aquisição dos materiais didáticos e pedagógicos, bem como para o pagamento das bolsas de estudo e pesquisa durante o período de implantação e execução dos Saberes Indígenas na Escola;

e) estabelecer o montante de recursos financeiros a ser repassado a cada IES estadual e municipal que executará a ação e dar publicidade a essas informações;

f) solicitar oficialmente ao FNDE, quando for o caso, a efetivação do repasse de recursos para a implementação da ação, indicando os valores a serem repassados a cada destinatário;

g) definir o calendário das etapas de formação em conjunto com as IES e as secretarias de educação do Distrito Federal, dos estados e com as prefeituras municipais;

h) desenvolver e manter o sistema informatizado para gestão dos Saberes Indígenas na Escola - Sisindígena, de modo a monitorar a oferta e a implementação dos cursos, avaliar o desenvolvimento da formação continuada dos professores indígenas e aferir a consecução das metas físicas estabelecidas quando da adesão de estados, Distrito Federal e municípios;

i) zelar para que as IES, os estados, o Distrito Federal e os municípios cadastrem corretamente e mantenham atualizados os dados dos participantes no Sisindígena;

j) encaminhar ao FNDE a descrição dos materiais didáticos e pedagógicos a serem adquiridos, bem como a relação das secretarias de educação ou escolas para as quais estes devem ser enviados;

k) informar ao FNDE, no início de cada exercício fiscal, as metas e a previsão de desembolso anual com o pagamento aos bolsistas, bem como a estimativa da distribuição mensal dessas metas e respectivos recursos financeiros;

l) monitorar a concessão de bolsas e transmitir ao sistema informatizado de pagamentos de bolsa do FNDE - Sistema de Gestão de Bolsas (SGB) - as solicitações mensais de pagamento, de acordo com cronograma previsto;

m) comunicar oficialmente ao FNDE qualquer alteração cadastral, substituições e desistências de bolsistas no âmbito ação;

n) solicitar oficialmente ao FNDE a interrupção ou o cancelamento de pagamento de bolsas, quando for o caso; e

o) informar tempestivamente ao FNDE quaisquer irregularidades que possam ocorrer no âmbito da ação.

II - ao FNDE, como responsável pela execução financeira:

a) elaborar, em comum acordo com a SECADI/MEC, os atos normativos relativos ao pagamento de bolsas e a repasses de recursos a IES estaduais e municipais no âmbito da ação;

b) realizar, mediante solicitação e orientação da SECADI/MEC, a execução financeira da ação;

c) efetuar, sob solicitação da SECADI/MEC e de acordo com a regulamentação em vigor, as transferências de recursos a IES estaduais e municipais responsáveis pela formação continuada de professores da educação escolar indígena, especialmente daqueles que atuam nos anos iniciais da educação básica;

d) providenciar a publicação ou aquisição de materiais didáticos e dos kits pedagógicos, de acordo com especificações e solicitação da SECADI/MEC, e providenciar sua entrega nos locais indicados por aquela Secretaria;

e) efetivar, de acordo com cronograma previamente estabelecido e a partir da solicitação da SECADI/MEC, o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa aos participantes da ação;

f) monitorar o crédito das bolsas junto ao Banco do Brasil S/A;

g) suspender ou bloquear o pagamento das bolsas de estudo sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida, inclusive por solicitação da SECADI/MEC, até que o problema que originou a suspensão ou bloqueio seja solucionado;

h) enviar à SECADI/MEC relatórios sobre os pagamentos das bolsas de estudo e demais informações pertinentes, sempre que solicitados;

i) efetuar a análise financeira e de conformidade da prestação de contas das IES que tenham recebido transferências de recursos orçamentários para apoiar a implementação da ação; e

j) divulgar no portal eletrônico www.fnde.gov.br as informações sobre as transferências de recursos e sobre o pagamento das bolsas no âmbito da ação.

III - às secretarias de educação dos estados e do Distrito Federal e às prefeituras dos municípios:

a) assinar e encaminhar, por meio do Sisindígena, o Termo de Adesão aos Saberes Indígenas na Escola, disponível no Manual de Gestão, com sua concordância em assumir as responsabilidades que lhes cabem no desenvolvimento das ações previstas;

b) designar oficialmente como coordenador estadual, distrital ou municipal da ação, um servidor público preferencialmente do quadro do magistério com disponibilidade de carga horária para desempenhar atribuições de caráter pedagógico, administrativo e logístico, responsável por acompanhar e monitorar o trabalho dos orientadores de estudo de sua rede, bem como sistematizar e consolidar os relatórios da formação em serviço dos professores que atuam nas escolas indígenas do respectivo estado, município ou do Distrito Federal, conforme orientações do Manual de Gestão dos Saberes Indígenas na Escola;

c) selecionar, de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 13 a 24 desta Portaria e no Manual de Gestão dos Saberes Indígenas na Escola, os orientadores de estudo de sua rede a serem formados e informar à IES seus nomes, bem como o dos professores das escolas indígenas que participarão da formação;

d) fomentar e garantir a participação dos professores cursistas vinculados às escolas indígenas de sua rede nas atividades de formação, sem prejuízo da carga horária em sala de aula;

e) fornecer ao coordenador estadual, distrital ou municipal um endereço eletrônico (e-mail) institucional próprio, por meio do qual esse profissional se comunicará com o gestor nacional da ação;

f) garantir que o coordenador estadual, distrital ou municipal, por meio do Sisindígena, assine o Termo de Compromisso, cujo texto pode ser lido também no Manual de Gestão, manifestando sua concordância em assumir as responsabilidades que lhe cabem;

g) encaminhar oficialmente à SECADI/MEC informações sobre o ato legal de designação do coordenador estadual, distrital ou municipal, acompanhado de ficha cadastral, do e-mail institucional e de cópia de seu Termo de Compromisso, devidamente assinado;

h) garantir plenas condições de participação na ação ao coordenador estadual, distrital ou municipal, aos orientadores de estudo e aos professores cursistas de sua rede de escolas;

i) colaborar com a IES formadora na execução da ação;

j) garantir ao coordenador estadual, distrital ou municipal e aos orientadores de estudo as condições necessárias para que realizem o acompanhamento pedagógico das turmas e a formação continuada dos professores indígenas cursistas;

k) manter o Sisindígena atualizado com informações fornecidas pelas IES, sobre os orientadores de estudo e professores cursistas de sua rede de escolas e sobre sua própria atuação, para que possam ser consultadas pelo Ministério da Educação ou auditadas pelos órgãos de controle do Governo Federal;

l) informar, oficial e tempestivamente, às IES que ministram o curso e à SECADI/MEC qualquer desistência ou substituição de bolsista, bem como eventuais atualizações de dados cadastrais dos beneficiários (endereço, telefone, e-mail, dentre outros);

m) seguir as orientações do Manual de Gestão dos Saberes Indígenas na Escola e comunicar oficial e tempestivamente à SECADI/MEC e à IES formadora qualquer irregularidade que possa ocorrer no desenvolvimento das atividades;

n) coordenar, acompanhar e executar, em sua área de abrangência, as atividades descritas acima, bem como aquelas necessárias ao bom desenvolvimento da ação; e

o) prestar assistência técnica às escolas e, no caso dos estados, também aos municípios com maiores dificuldades na implementação da ação.

IV - às IES, que serão responsáveis pela formação:

a) encaminhar à SECADI/MEC, por meio do Sisindígena, a proposta pedagógica do curso de formação continuada, acompanhada da respectiva planilha financeira e da proposta de calendário;

b) no caso de IES estadual e municipal, habilitar-se ao recebimento de recursos financeiros federais junto ao FNDE;

c) realizar a gestão acadêmica e pedagógica do curso de formação, responsabilizando-se também por custear com os recursos da ação, sempre que necessário ao desenvolvimento das ações de formação, as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos orientadores de estudo e professores cursistas;

d) assegurar espaço físico e material de apoio adequado para os encontros presenciais da formação dos orientadores de estudo;

e) instituir, por portaria do dirigente, o coordenador-geral da ação na IES, cujas responsabilidades estão descritas no art. 14 desta Portaria;

f) homologar a indicação do coordenador-adjunto, feita pelo coordenador-geral da ação no âmbito da IES, e a seleção dos demais bolsistas vinculados à Instituição;

g) promover, conforme requisitos e atribuições estabelecidas nos arts. 17 e 19 desta Portaria, a seleção dos supervisores e formadores, assegurando publicidade e transparência ao processo e impedindo que este venha a sofrer interferências indevidas, relacionadas a laços de parentesco ou proximidade pessoal;

h) responsabilizar-se pela inserção completa e correta dos dados cadastrais dos bolsistas, inclusive dos professores cursistas, vinculados às escolas indígenas, tanto no Sisindígena como no SGB;

i) homologar e encaminhar à SECADI/MEC, por intermédio do Sisindígena, cópia devidamente assinada e autenticada do Termo de Compromisso de cada um dos bolsistas, do coordenador-geral, do coordenador adjunto, dos supervisores e formadores da IES, bem como dos coordenadores estaduais, distritais e municipais, dos orientadores de estudo e dos professores cursistas;

j) fornecer aos professores orientadores de estudo um endereço eletrônico institucional próprio;

k) encaminhar ao FNDE, por meio do SGB, os lotes mensais com as solicitações de pagamento aos bolsistas participantes da ação, atestados por certificação digital devidamente registrada naquele sistema;

l) enviar semestralmente à SECADI/MEC, por meio do Sisindígena, o relatório das atividades desenvolvidas na formação e no apoio técnico aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios;

m) apresentar relatório parcial e final da execução da ação, com a relação nominal, CPF e frequência dos participantes da ação, por meio do Sisindígena;

n) informar à SECADI/MEC toda e qualquer eventualidade que possa incidir sobre o cronograma do curso e sobre o pagamento de bolsas;

o) garantir a permanente atualização dos dados de todos os bolsistas no Sisindígena e no SGB, comunicando oficialmente à SECADI/MEC alterações cadastrais efetivadas, substituições ou desistências, com a respectiva justificativa;

p) certificar os orientadores de estudo, os formadores e os professores cursistas que concluírem a formação continuada; e

q) manter arquivada toda a documentação comprobatória e toda informação produzida, pertinentes aos controles da execução dos Saberes Indígenas na Escola, para verificação periódica pelo MEC, pelo FNDE e por qualquer órgão de controle interno ou externo do Governo Federal.

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO DE BOLSAS AOS PARTICIPANTES DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 11. A título de bolsa de estudo e pesquisa, os participantes da formação continuada de professores da educação indígena perceberão os seguintes valores:

I - coordenador-geral de formação da IES: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

II - coordenador adjunto: R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);

III - supervisor da formação junto à IES: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

IV - formador: R$ 1.100,00 (mil e cem reais);

V - orientador de estudo: R$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais);

VI - coordenador da ação Saberes Indígenas na Escola, vinculado às secretarias de educação do Distrito Federal, dos estados e às prefeituras: R$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais); e

VII - professor cursista vinculado às escolas indígenas: R$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. As bolsas concedidas pelo MEC aos docentes e profissionais do magistério, participantes da formação continuada de professores que atuam na educação básica em escolas indígenas, serão pagas pelo FNDE com base no que determina a Lei nº 12.801/2013, bem como a Lei nº 11.273/2006, e de acordo com as portarias normatizadoras nelas baseadas, com base no encaminhamento das solicitações de pagamento pela SECADI/MEC, por intermédio de sistemas informatizados.

Art. 12. Para fazer jus ao pagamento de bolsas durante a formação continuada de professores da educação indígena no âmbito da ação Saberes Indígenas na Escola, os bolsistas deverão apresentar os pré-requisitos e desempenhar mensalmente as atribuições de cada uma das categorias previstas, de acordo com o estabelecido nos arts. 13 a 25 desta Portaria.

Art. 13. O coordenador-geral da formação continuada de professores da educação indígena na IES será indicado pelo dirigente máximo da Instituição e deverá atender aos seguintes pré-requisitos cumulativos:

I - ser professor efetivo da IES;

II - ter experiência na área de formação de professores indígenas; e

III - possuir titulação de mestre ou doutor.

Parágrafo único. O coordenador-geral deverá encaminhar ao gestor nacional da ação Saberes Indígenas na Escola, na SECADI/MEC, por intermédio do Sisindígena, seu Termo de Compromisso de Bolsista, devidamente assinado e homologado pelo dirigente máximo da sua IES e cópia do instrumento comprobatório de sua designação.

Art. 14. Cabe ao coordenador-geral da IES as seguintes atribuições:

a) articular e monitorar o conjunto das atividades necessárias ao desenvolvimento da formação realizada pela IES, tanto junto aos orientadores de estudo das redes públicas, quanto ao trabalho destes junto aos professores cursistas que atuam nos anos iniciais da educação básica em escolas indígenas;

b) encaminhar à SECADI/MEC, por intermédio do Sisindígena, cópia de seu Termo de Compromisso, devidamente assinado e homologado pelo dirigente máximo da IES, e a portaria ou outro ato administrativo que o designou para exercer a função, para que estes sejam registrados nos sistemas informatizados do MEC e do FNDE;

c) coordenar ações pedagógicas, administrativas e financeiras, responsabilizando-se pela tomada de decisões de caráter administrativo e logístico, incluindo a gerência dos materiais e a garantia da infraestrutura necessária para o desenvolvimento da formação realizada pela IES;

d) selecionar o coordenador-adjunto;

e) coordenar e supervisionar o processo de seleção de todos os bolsistas da ação, à exceção dos coordenadores distrital, estaduais e municipais;

f) organizar a equipe técnico-pedagógica que será responsável pela implementação da formação realizada na IES, supervisionando suas atividades;

g) coordenar a elaboração dos projetos e planos de trabalho da formação e encaminhá-los à SECADI/MEC;

h) solicitar mensalmente o pagamento de bolsa ao coordenador-adjunto;

i) assegurar fidedignidade e correção ao cadastramento de seus dados pessoais, bem como aos dados dos coordenadores-adjuntos registrados no Sisindígena;

j) solicitar mensalmente, por intermédio do Sisindígena, os pagamentos de bolsas dos coordenadores-adjuntos que fizerem jus à bolsa no período de referência, responsabilizando-se pela veracidade e fidedignidade das solicitações;

k) garantir, juntamente com os coordenadores-adjuntos, a imediata substituição de formadores e orientadores de estudo que sofram qualquer impedimento no decorrer da formação, registrando-a no Sisindígena;

l) elaborar e encaminhar, por intermédio do Sisindígena, relatórios parciais e final das atividades da formação realizada pela IES;

m) participar ou fazer-se representar nas reuniões técnicas da formação realizada pela IES;

n) coordenar o processo de certificação dos professores orientadores de estudo e dos professores cursistas;

o) responsabilizar-se pela organização da prestação de contas dos recursos recebidos para financiar a formação realizada pela IES, conforme a legislação vigente; e

p) incumbir-se, na condição de pesquisador, de desenvolver, adequar e sugerir modificações na metodologia de ensino adotada, bem como conduzir análises e estudos sobre o desempenho da ação.

Art. 15. O coordenador-adjunto será selecionado pelo coordenador-geral da IES dentre os profissionais que reúnam, no mínimo, os seguintes requisitos cumulativos:

I - ter experiência na área de formação de professores indígenas; e

II - possuir titulação de especialista, mestre ou doutor.

Art.16. Cabe ao coordenador-adjunto as seguintes atribuições:

a) coordenar a implementação da formação realizada pela IES e as ações de suporte tecnológico e logístico;

b) organizar, em articulação com as secretarias de educação, os encontros presenciais, as atividades pedagógicas, o calendário acadêmico e administrativo, dentre outras atividades necessárias à realização da formação realizada pela IES;

c) exercer a coordenação acadêmica da formação realizada pela IES;

d) homologar os cadastros dos supervisores, formadores, coordenadores das secretarias de educação, orientadores de estudo e professores cursistas no Sisndígena e no SGB;

e) indicar ao coordenador-geral da IES a manutenção ou o desligamento de bolsistas;

f) assegurar, juntamente com o coordenador-geral, a imediata substituição de bolsistas que tenham qualquer impedimento no decorrer do curso, registrando-a no Sindígena e no SGB;

g) solicitar, ao longo do curso e por intermédio do Sisindígena, o pagamento mensal de bolsa ao supervisor da formação, aos formadores, orientadores de estudo, aos professores cursistas vinculados às escolas indígenas e ao (s) coordenador (es) da ação nas secretarias de educação ou prefeituras atendidas pela IES, que tenham desempenhado adequadamente suas atribuições;

h) incumbir-se, na condição de pesquisador, de desenvolver, adequar e sugerir modificações na metodologia de ensino adotada, bem como conduzir análises e estudos sobre a implementação da formação, divulgando seus resultados; e

i) substituir o coordenador-geral nos impedimentos deste.

Art. 17. O supervisor da formação na IES será escolhido em processo de seleção público e transparente, respeitando-se os pré-requisitos estabelecidos para a função quanto à formação e à experiência exigidas, dentre candidatos que reúnam, no mínimo, as seguintes características cumulativas:

I - ter experiência de trabalho com povo (s) indígena (s);

II - possuir titulação de graduado ou especialista; e

III - ter preferencialmente formação em áreas correlatas aos eixos do Programa.

Art. 18. Cabe ao supervisor da formação na IES as seguintes atribuições:

a) apoiar o coordenador-adjunto na coordenação acadêmica da formação dos orientadores de estudo, realizando o acompanhamento das atividades didático-pedagógicas dos formadores;

b) coordenar e acompanhar as atividades pedagógicas de capacitação e supervisão dos orientadores de estudo;

c) assegurar-se de que todos os orientadores de estudo selecionados, bem como os professores cursistas tenham assinado o Termo de Compromisso do Bolsista;

d) averiguar mensalmente o preenchimento integral dos dados cadastrais dos orientadores de estudo e dos professores cursistas, para que possam receber as bolsas a que fizerem jus;

e) acompanhar a formação dos orientadores de estudo, propiciando condições que favoreçam um ambiente de aprendizagem adequado, bem como mecanismos que assegurem o cumprimento do cronograma de implementação;

f) acompanhar o andamento da formação e relatar ao coordenador-adjunto e ao coordenador-geral os problemas enfrentados pelos cursistas; e

g) reunir-se sistematicamente com os coordenadores da ação das secretarias de educação e prefeituras, visando acompanhar a formação dos orientadores de estudos e dos professores cursistas.

Art. 19. Os formadores que atuarão na ação Saberes Indígenas na Escola poderão ser especialistas indígenas ou profissionais da área.

§ 1º Os especialistas indígenas serão indicados por suas comunidades em vista do domínio dos conhecimentos necessários ao desenvolvimento da formação continuada.

§ 2º Os formadores não indígenas serão selecionados em processo público e transparente, dentre candidatos que reúnam, no mínimo e cumulativamente, os seguintes pré-requisitos de formação e experiência:

I - ter experiência comprovada na área de formação de professores para atuarem em escolas indígenas;

II - ter formação em áreas correlatas aos eixos do Programa;

III - ter capacidade de elaborar materiais didáticos para uso nas escolas indígenas e materiais pedagógicos para uso dos professores cursistas;

IV - possuir titulação de graduação, especialista, mestre ou doutor; e

V - no caso de formador que se dedique especialmente à pesquisa metodológica, é necessário ter experiência de trabalho junto a povo indígena.

Art. 20. Cabe ao formador, na qualidade de ministrante de curso, as seguintes atribuições:

a) responsabilizar-se, em conjunto com o supervisor e com orientadores de estudo das redes públicas, pela elaboração dos planos de curso;

b) desenvolver metodologicamente os conteúdos necessários às atividades de formação dos orientadores de estudo;

c) elaborar, em conjunto com o supervisor e com os orientadores de estudo, os materiais didáticos e pedagógicos necessários ao curso;

d) responder pelo processo de produção e reprodução dos materiais didáticos e pedagógicos desenvolvidos;

e) planejar e avaliar as atividades de formação dos orientadores de estudo;

f) ministrar a formação aos orientadores de estudo;

g) monitorar a frequência e a participação dos orientadores de estudos;

h) planejar, em conjunto com os orientadores de estudo, as atividades formativas a serem desenvolvidas junto aos professores cursistas que atuam nas escolas indígenas;

i) elaborar, colaborativamente com os orientadores de estudo, materiais didáticos e pedagógicos de apoio às atividades de formação dos professores cursistas;

j) acompanhar as atividades dos professores orientadores de estudo junto aos professores cursistas;

k) acompanhar as atividades de formação ministradas pelos orientadores de estudo, junto aos professores cursistas, para garantir a adequada inserção dos materiais didáticos e pedagógicos produzidos de acordo com o cronograma previsto para as atividades;

l) incumbir-se de acompanhar as atividades de formação dos orientadores de estudo e destes junto aos professores cursistas, produzindo análises e estudos que visem desenvolver, adequar e sugerir modificações na metodologia adotada, divulgando junto aos participantes da formação, às secretarias de educação, prefeituras, à SECADI/MEC e aos demais interessados, os resultados dos estudos e análises desenvolvidas;

m) organizar os seminários ou encontros com os orientadores de estudo para acompanhamento e avaliação da formação ministrada por estes junto aos professores cursistas;

n) analisar e discutir com os professores orientadores de estudo os relatórios de formação elaborados por eles;

o) elaborar e encaminhar ao supervisor da formação os relatórios dos encontros presenciais;

p) analisar, em conjunto com os orientadores de estudo, os relatórios das turmas de professores cursistas e orientar os encaminhamentos;

q) encaminhar a documentação necessária para a certificação dos professores orientadores de estudo e dos professores cursistas; e

r) acompanhar o desempenho das atividades de formação previstas para os orientadores de estudo sob sua responsabilidade, informando o supervisor sobre eventuais ocorrências que interfiram no pagamento da bolsa no período.

Art. 21. O orientador de estudo será escolhido em processo de seleção público e transparente, respeitando-se os pré-requisitos estabelecidos quanto à formação e à experiência exigidas, dentre candidatos que reúnam, no mínimo, as seguintes características cumulativas:

I - ser professor vinculado à escola indígena da rede de ensino, com experiência na educação básica;

II - ter participado de cursos de formação de professores para atuarem em escolas indígenas; e

III - ter disponibilidade para dedicar-se ao curso e à formação junto aos professores cursistas vinculados às escolas indígenas.

Art. 22. Cabe ao orientador de estudo as seguintes atribuições:

a) participar dos encontros presenciais, alcançando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença;

b) ministrar a formação aos professores cursistas em sua comunidade ou polo de formação;

c) planejar e avaliar os encontros de formação junto aos professores cursistas;

d) acompanhar a prática pedagógica dos professores cursistas;

e) avaliar os professores cursistas quanto à frequência, à participação e ao desenvolvimento de sua prática de ensino;

f) analisar os relatórios das turmas de professores cursistas e orientar seu encaminhamento;

g) manter registro de atividades dos professores cursistas em suas turmas; e

h) apresentar ao núcleo os relatórios pedagógico e gerencial das atividades referentes à formação dos professores cursistas.

Art. 23. O coordenador da ação Saberes Indígenas na Escola nas secretarias de educação do Distrito Federal, dos estados e nas prefeituras municipais será indicado pelo dirigente máximo do órgão entre os profissionais que reúnam, no mínimo, as seguintes características cumulativas:

I - ser servidor da secretaria de educação;

II - ter experiência na coordenação de projetos ou programas federais;

III - possuir conhecimentos sobre a rede de escolas indígenas e sobre professores que atuam nas escolas indígenas; e

IV - ter familiaridade com as tecnologias da informação e da comunicação.

Art. 24. Cabe ao coordenador da ação no estado, no Distrito Federal ou no município as seguintes atribuições:

a) dedicar-se ao acompanhamento e ao monitoramento da efetiva realização das ações de formação dos orientadores de estudo e dos professores cursistas, atuando como gestor local;

b) monitorar a realização dos encontros presenciais ministrados pelos professores formadores junto aos professores cursistas;

c) apoiar a (s) IES (s) na organização do calendário acadêmico, na definição das comunidades ou polos de formação e na adequação das instalações físicas para a realização dos encontros presenciais;

d) articular-se com os gestores escolares e coordenadores pedagógicos visando ao fortalecimento da formação continuada de professores vinculados a escolas indígenas;

e) manter canal de comunicação permanente com os Conselhos de Educação, visando disseminar as ações de formação e encaminhar eventuais demandas junto à sua secretaria de educação e à SECADI/MEC;

f) reunir-se regularmente com o titular da secretaria de educação para avaliar a implementação da ação e implantar as medidas corretivas eventualmente necessárias; e

g) propor e coordenar articulações entre as atividades da ação e outros programa de formação de professores, vinculados às escolas indígenas, implementados pelas secretarias de educação em comum acordo com a equipe de coordenação da ação nas IES.

§ 1º É vedada a designação de qualquer dirigente das redes estaduais, distrital e municipais de educação para atuar como coordenador da ação Saberes Indígenas na Escola.

§ 2º Na hipótese de a secretaria ou prefeitura não conseguirem selecionar um profissional com o perfil requerido ou com disponibilidade para assumir a coordenação da ação Saberes Indígenas na Escola entre os servidores de seu quadro, poderá, excepcionalmente, indicar profissional contratado ou com vínculo de trabalho temporário.

§ 3º Caso o coordenador da ação selecionado já seja bolsista de outro programa de formação de professores para a educação básica, implementado pelo MEC, embora não possa acumular o recebimento de bolsas, poderá assumir a função desde que tenha efetiva disponibilidade para acumular suas atribuições regulares com as responsabilidades assumidas nos programas de formação.

§ 4° Na hipótese do parágrafo anterior, o bolsista fará jus ao recebimento da bolsa de maior valor.

Art. 25. O professor cursista é o regente de turmas dos anos iniciais da educação básica em escolas indígenas, a quem cabem as seguintes atribuições:

a) dedicar-se aos objetivos da ação;

b) participar dos encontros presenciais com seu (s) orientador (es) de estudo, alcançando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença;

c) realizar em sala de aula as atividades planejadas nos encontros de formação ministrados pelo orientador de estudo, registrando os sucessos e as dificuldades, para debatê-los nos encontros posteriores;

d) colaborar com as discussões pedagógicas relacionadas aos materiais e à formação; e

e) avaliar o trabalho de formação desenvolvido por seu (s) orientador (es) de estudos.

Art. 26. O atendimento aos requisitos estabelecidos nos arts. 13 a 25 desta Portaria é de responsabilidade de cada ente federativo, podendo o MEC, o FNDE ou os órgãos de controle do Governo Federal, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos ou documentos comprobatórios do cumprimento de tais requisitos.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS**

***(Publicação no DOU n.º 238, de 09.12.2013, Seção 1, página 28/31)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 647, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 713/2013/CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.075948/2009-11, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Sociedade Mantenedora São José, inscrita no CNPJ nº 01.545.002/0001-29, com sede em Santo Antônio de Pádua/RJ, em função do descumprimento das orientações do art. 4º, inciso VI, da Resolução CNAS nº 177, de 10 de agosto de 2000; das Normas Brasileiras de Contabilidade T 3.1.5, T 10.19.2.5 e T 10.19.2.6, nos termos da Resolução nº 66, de 16 de abril de 2003; e do artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 38, de 9 de junho de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 238, de 09.12.2013, Seção 1, página 31)***